LEI N.° 5.765, DE 21 DE MARÇO DE 2011

DESONERA DA CLAUSULA DE INALIENABILIDADE O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE 07, DA QUADRA 580, DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO, DOADO PELA LEI N.º 5.106, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004, À EMPRESA J. BERNARDO DA SILVA & CIA LTDA.

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica desonerado da clausula de inalienabilidade, constante no art. 2º, inciso I, da Lei n.º 5.106, de 15 de dezembro de 2004, o imóvel composto do lote 07, da quadra 580, doado, pela Lei citada à empresa J. Bernardo da Silva & Cia Ltda.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 21 de março de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES